

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI ORDINÁRIA Nº. 3462/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

"PROÍBE O PLANTIO DE PLANTAS DE ESPÉCIE MIMOSA CAESALPINIAEFOLIAS, CONHECIDA POPULARMENTE COMO SANSÃO DO MATO, SANSÃO DO CAMPO OU SABIÁ, NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Fica proibido plantio da espécie Mimosa caesalpiniaefolias, conhecida popularmente como Sansão do Mato, Sansão do Campo ou Sabiá, nas calçadas e espaços públicos do município de Itapemirim.
- **Art. 2º** As plantas da espécie Mimosa caesalpiniaefolias existentes e localizadas em propriedade privada não poderão ultrapassar o limite do muro do imóvel, e deverão ter um recuo de15 (quinze metros) da via.
- § 1° Em caso de descumprimento do determinado pelo "caput", o proprietário será notificado para que seja executado o serviço de poda no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 2° O não cumprimento das disposições contidas neste artigo, ensejará ao infrator o pagamento de multa no valor de meio salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2www.itapemirim.es.gov.br7.174.168/0001-70 gabinete@itapemirim.es.gov.br -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

- § 3° Em caso de reincidência a multa será de um salário-mínimo vigente à época dos fatos.
- **Art. 3°** Caberá ao poder Executivo promover a retirada das plantas da espécie descrito no artigo 1° dos logradouros públicos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará esta Lei noque couber, especialmente quanto à definição da autoridade competente para fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas, bem como quanto aos procedimentos administrativos para notificação, defesa e cobrança das multas, podendo dispor ainda sobre outras medidas necessárias à execução e ao cumprimento efetivo das disposições desta norma.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo — CNPJ: 2www.itapemirim.es.gov.br7.174.168/0001-70 gabinete@itapemirim.es.gov.br -